

Recebido em.

PROJETO DE LEI Nº 34/2023
AUTORIA DO VEREADOR NETO DA SAÚDE

01 / 08 / 2023
Raissa Bastina Torres Mendes

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, em disponibilizar a opção de leite sem lactose para alunos com intolerância à lactose e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, em disponibilizar a opção de leite sem lactose para alunos com comprovada intolerância à lactose, matriculados nas referidas instituições de ensino.

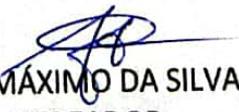
Artigo 2º - Considera-se intolerância à lactose a incapacidade parcial ou total de digerir o açúcar presente no leite e seus derivados, causada pela deficiência da enzima lactase.

Artigo 3º - As escolas municipais deverão oferecer aos alunos que apresentarem comprovação médica de intolerância à lactose a opção de leite sem lactose em todas as refeições fornecidas pela instituição.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os recursos necessários para a aquisição do leite sem lactose, bem como garantir a sua correta armazenagem e distribuição nas escolas municipais.

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis pelos alunos com intolerância à lactose deverão apresentar à direção da escola a devida comprovação médica, atestando a intolerância, para que a instituição possa providenciar a oferta do leite sem lactose.

Artigo 6º - Esta lei se aplica exclusivamente às escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, e entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
VEREADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO
Data: 01/08/2023 12:46:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Raillery Oliveira Veríssimo
Presidente

Carlito Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A intolerância à lactose é uma condição de saúde que afeta uma parcela significativa da população, podendo causar desconforto gastrointestinal e outros problemas de saúde quando não tratada adequadamente. A ingestão de leite e produtos lácteos contendo lactose pode resultar em sintomas como dores abdominais, diarreia, flatulência e náuseas, impactando diretamente na qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Considerando a importância da alimentação adequada no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes, é fundamental que as escolas municipais disponibilizem opções alimentares que atendam às necessidades de cada aluno. A inclusão do leite sem lactose no cardápio escolar é uma medida efetiva para garantir a saúde e bem-estar dos estudantes com intolerância à lactose.

Além disso, é papel do poder público promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, incluindo aqueles com necessidades alimentares especiais. Ao aprovar este Projeto de Lei Municipal, estaremos contribuindo para a promoção da saúde e o respeito à diversidade alimentar dos estudantes das escolas municipais de Mamanguape.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando a melhoria da qualidade de vida dos alunos com intolerância à lactose e o fortalecimento do sistema educacional municipal.

Mamanguape, 06 de julho de 2023.



ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
VEREADOR



Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

Carlito Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

Raniery Oliveira Verissimo
Presidente